

## PROTOCOLO

### EQUIPA DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA RESPOSTA A SITUAÇÕES SINALIZADAS PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO (ECITI) NO TERRITÓRIO COBERTO PELA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA ARRÁBIDA

#### PREÂMBULO

A Lei de Bases da Saúde (aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro), institui na Base 10, § 1.º que «Compete ao Estado acompanhar a evolução do estado de saúde da população, do bem-estar das pessoas e da comunidade, através do desenvolvimento e da implementação de instrumentos de observação em saúde».

Compete, em concreto, à Autoridade de Saúde a decisão de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe nomeadamente «desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que, de outro modo, constituam perigo para a saúde pública» - Base 34, § 1, n.º 2, alínea b).

Na Base 9 dispõe-se ainda que «Aos sistemas locais de saúde, constituídos pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e demais instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, cabe assegurar, no âmbito da respetiva área geográfica, a promoção da saúde, a continuidade da prestação dos cuidados e a racionalização da utilização dos recursos.».

Na Base 13, sob a epígrafe «Saúde mental», estabelece-se nos números 1 e 2 que:  
«1 - O Estado promove a melhoria da saúde mental das pessoas e da sociedade em geral, designadamente através da promoção do bem-estar mental, da prevenção e identificação atempada das doenças mentais e dos riscos a elas associados.

2 - Os cuidados de saúde mental devem ser centrados nas pessoas, reconhecendo a sua individualidade, necessidades específicas e nível de autonomia, e ser prestados através de uma abordagem interdisciplinar e integrada e prioritariamente a nível da comunidade.».

Nesta senda, a Nova Lei da Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, estabelece os princípios gerais da política de saúde mental e regula o tratamento

involuntário dos portadores de doença mental, reafirmando em particular como objetivos da política de saúde mental, no respetivo artigo 5.º, os de:

«(...)

*b) Melhorar a saúde mental das populações, nomeadamente através da implementação efetiva e sustentável de medidas que contribuam para a promoção da saúde mental, para a prevenção e tratamento das doenças mentais e para a reabilitação e inclusão das pessoas com necessidade de cuidados de saúde mental;*

*c) Concluir a transição para a prestação de cuidados de saúde mental na comunidade, tendo em vista melhorar a qualidade desses cuidados e garantir a proteção dos direitos nos serviços e entidades com intervenção na área da saúde mental;*

*d) Assegurar a integração da saúde mental nas políticas públicas e garantir uma cooperação efetiva entre as áreas governativas com intervenção direta ou indireta na área da saúde mental;*

*(...)».*

De acordo com o disposto no artigo 16.º desta Lei, podem requerer o tratamento involuntário, em primeiro plano, as pessoas mais próximas do doente (representante legal, acompanhante do maior), mas também as Autoridades de Saúde e o Ministério Público. A decisão final cabe ao Tribunal, tendo por base a avaliação clínico-psiquiátrica e os critérios definidos sob o respetivo artigo 15.º.

Neste quadro legal, procuram-se evitar dificuldades no processo de adequação da resposta às situações agudas de saúde mental com critérios para tratamento involuntário sinalizadas junto da Autoridade de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde da Arrábida.

Estas dificuldades enquadram-se, de forma geral, em três categorias:

*a) Assegurar que a prestação de cuidados é promovida prioritariamente a nível da comunidade e que é prestada no meio menos restritivo possível, possibilitando ao portador de doença mental a obtenção de respostas adaptadas que possam evitar o seu tratamento involuntário e/ou internamento em unidade de saúde;*

*b) Garantir a recolha de informação completa e atempada que possa auxiliar na avaliação e fundamentar o parecer da Autoridade de Saúde, e em última instância, a*

decisão judicial nas situações em que se encontram reunidos os pressupostos para tratamento involuntário;

c) Definir estratégias alternativas de atuação sempre que as situações apresentadas gerem alarme social ou contenham um potencial de vir a desencadear os pressupostos do tratamento involuntário na ausência de uma imediata intervenção e acompanhamento médico.

Neste contexto, os profissionais envolvidos sentiram necessidade de se articularem, criando uma equipa de trabalho conjunta com a Autoridade de Saúde Pública da Unidade de Saúde da Arrábida, elementos multidisciplinares dos Cuidados de Saúde Primários e do Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar de Setúbal (CHS), com vista a promover uma mais adequada orientação e apoio aos casos sinalizados junto daquela Autoridade de Saúde.

Acresce que, ante as questões de natureza clínica, social e jurídica que se colocam em praticamente todos os casos analisados, mostra-se conveniente integrar nesta equipa magistrados do Ministério Público e Juízes colocados no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, bem como elementos do Pólo Arrábida do Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal e da Equipa de Setúbal da Direção Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais, com competências e conhecimentos específicos nas áreas processuais relevantes.

Assim, considerando o exposto, entre:

**Unidade Local de Saúde da Arrábida**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Apartado 140, 2910-446 Setúbal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Filipe Henriques Pombo, como primeira outorgante;

**Instituto para o Comportamentos Aditivos e Dependências, I.P. - Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal**, adiante designado por ICAD - CRI, Polo Arrábida, com sede na Avenida do Bocage n.º 34, 5.º piso, 2830-002 Barreiro, neste ato representado pela Coordenadora do CRI da Península de Setúbal, Dra. Armando Góis, como segundo outorgante;

**Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais**, adiante designada por DGRSP, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 - 1250-122 Lisboa, neste ato

representada pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho, no uso de competências delegadas por Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo, nos termos da alínea o) do n.º 1, do Despacho n.º 14340/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 235/2024, de 4 de dezembro, como terceiro outorgante;

**Procuradoria da República do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal**, com sede no Palácio da Justiça de Setúbal, Rua Cláudio Lagrange, em Setúbal, neste ato representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, Procurador-Geral Adjunto, Dr. João Eduardo Palma, como quarto outorgante;

**Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal**, com sede no Palácio da Justiça de Setúbal, Rua Cláudio Lagrange, em Setúbal, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Juiz Desembargador, Dr. António José Fialho, como quinto outorgante;

É celebrado o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto conferir enquadramento formal à equipa multidisciplinar e interinstitucional integrada por elementos pertencentes às entidades outorgantes, com vista à gestão integrada e interdisciplinar de situações sinalizadas para possível tratamento involuntário relativas a utentes da Unidade Local de Saúde da Arrábida, a **Equipa de Colaboração Interinstitucional para Resposta a Situações Sinalizadas para Tratamento Involuntário de Setúbal** que doravante se designará por ECITI-Setúbal.

**Cláusula Segunda**  
**(Estratégias)**

Na prossecução do seu objeto, a ECITI-Setúbal propõe-se desenvolver um processo de regular colaboração interinstitucional na resposta a situações relativas a utentes da Unidade de Saúde da Arrábida sinalizadas para tratamento involuntário,

promovendo para esse efeito a realização de iniciativas conjuntas e/ou de ações concertadas; caber-lhe-á concretamente:

*a) Com salvaguarda do segredo profissional e da proteção de dados pessoais, promover a troca regular de informação considerada relevante pelas partes outorgantes mediante:*

- i) reunião e discussão periódica de casos;*
- ii) designação de gestores de caso;*
- iii) implementação de estratégias de monitorização e seguimento dos casos;*

*b) Consolidar esforços e elaborar referenciais de atuação conjunta para a definição e harmonização de intervenções, tendo em vista a melhoria das respostas a situações sinalizadas para tratamento involuntário junto das entidades de saúde pertencentes ao âmbito geográfico a que se aplica o presente protocolo;*

*c) Mediante participação dos elementos representativos do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, da Procuradoria da República da Comarca de Setúbal, da Direção Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais e do Pólo Arrábida - CRI da Península de Setúbal, contribuir para uma resposta articulada nas intervenções definidas;*

*d) Colaborar na dinamização interinstitucional de ações informativas e de formação dirigidas aos agentes locais envolvidos no processo de tratamento involuntário e na intervenção em geral ao nível da doença mental;*

*e) Promover a realização de estudos que visem a permanente adequação das respostas à problemática da doença mental, nomeadamente no diagnóstico das situações que requerem o acionamento do tratamento involuntário e internamento em unidade de saúde.*

### **Cláusula Terceira**

#### **(Âmbito geográfico)**

O presente protocolo aplica-se à área geográfica de abrangência da Unidade de Saúde da Arrábida coincidente com a área de jurisdição do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, a saber, aos municípios de Setúbal, Palmela, Sesimbra, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines.

## Cláusula Quinta

### (Comissão de acompanhamento)

**1** - A execução do presente protocolo é assegurada por uma comissão de acompanhamento, constituída por seis profissionais, dois indicados pela Unidade Local de Saúde da Arrábida (um da autoridade de saúde e outro ligado ao Serviço de Psiquiatria), um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público, designado pelos órgãos de gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, um representante do Polo Arrábida do CRI da Península de Setúbal e um representante da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

**2** - Os membros da comissão de acompanhamento serão designados pelas entidades respetivas no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do presente protocolo, cabendo ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal designar a primeira reunião.

**3** - São competências da comissão de acompanhamento, designadamente:

- a)** Gerir o agendamento das reuniões e assegurar a existência de atas das mesmas;
- b)** Elaborar o relatório anual correspondente às atividades da ECITI;
- c)** Proceder ao acompanhamento da correta aplicação e verificação da execução do presente protocolo.

**4** - A comissão de acompanhamento reunirá anualmente com os responsáveis das partes outorgantes, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.

## Cláusula Sexta

### (Obrigações da Unidade Local de Saúde da Arrábida)

A Unidade de Saúde da Arrábida compromete-se a:

- a)** Participar ativamente nas reuniões periódicas, viabilizando a alocação de tempo mensal para participação dos profissionais;
- b)** Disponibilizar o espaço físico onde decorrerão as reuniões;
- c)** Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;

- d) Assegurar articulação funcional, em rede, com outras equipas de saúde que intervenham neste domínio;
- e) Ter atualizada informação epidemiológica local sobre saúde mental, apresentando-a anualmente em reunião;
- f) Colaborar nas ações informativas e de formação a ministrar aos agentes locais, indicando profissionais habilitados para o efeito;
- g) Considerar as recomendações que a ECITI venha a formular no sentido da melhoria do funcionamento dos respetivos serviços na articulação com as demais entidades da Saúde e da Justiça.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais)**

A DGRSP, através das Equipas de Setúbal, compromete-se a:

- a) Participar ativamente nas reuniões periódicas, viabilizando a alocação de tempo mensal para participação dos profissionais.
- b) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- c) Colaborar nas ações informativas e de formação a ministrar aos agentes locais, indicando profissionais habilitados para o efeito;
- d) Considerar as recomendações que a ECITI-Setúbal venha a formular no sentido da melhoria do funcionamento dos respetivos Serviços na articulação com as entidades da Saúde e da Justiça.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Obrigações do Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências, I.P. - Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal)**

O ICAD-CRI da Península de Setúbal, Polo Arrábida compromete-se a:

- a) Participar ativamente nas reuniões periódicas, viabilizando a alocação de tempo mensal para participação dos profissionais.
- b) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;

- c) Colaborar nas ações informativas e de formação a ministrar aos agentes locais, indicando profissionais habilitados para o efeito;
- d) Considerar as recomendações que a ECITI venha a formular no sentido da melhoria do funcionamento dos respetivos Serviços na articulação com as entidades da Saúde e da Justiça.

### **Cláusula Nona**

#### **(Obrigações do Tribunal Judicial da Comarca e da Procuradoria da República de Setúbal)**

O Tribunal Judicial da Comarca e a Procuradoria da República de Setúbal comprometem-se a:

- a) Participar ativamente nas reuniões periódicas, indicando para o efeito um magistrado judicial e um magistrado do Ministério público;
- b) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita ao enquadramento legal das respetivas intervenções;
- c) Colaborar nas ações informativas e de formação a ministrar aos agentes locais, indicando magistrados para o efeito;
- d) Considerar as recomendações que a ECITI venha a formular no sentido da melhoria do funcionamento dos serviços da Justiça na articulação com as entidades da saúde.

### **Cláusula Décima**

#### **(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

**1** - A informação relativa a utentes do Serviço de Saúde disponibilizada nas reuniões de discussão de casos ocorrerá sob estrito sigilo, em obediência ao dever deontológico e legal de preservação de confidencialidade.

**2** - A informação disponibilizada será a estritamente necessária ao encaminhamento, monitorização e resolução das situações clínicas em questão.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Execução)**

**1** - A execução do presente protocolo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação regular pela comissão de acompanhamento, a qual procederá a uma avaliação intercalar um ano após a sua outorga, elaborando, para o efeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório a enviar às entidades outorgantes.

**2** - No final do período de vigência do presente protocolo, a comissão de acompanhamento procede à avaliação final da execução do mesmo, nos termos previstos no número anterior.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Interpretação)**

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período se essa for a vontade dos outorgantes.

O presente protocolo será assinado e rubricado no dia cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues um exemplar a cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante,

---

***Dr. Luís Filipe Henriques Pombo***

Unidade Local de Saúde da Arrábida

Segundo Outorgante,

---

***Dra. Armando Góis***

ICAD IP - CRI da Península de Setúbal

Terceiro Outorgante,

---

***Dr. Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho***

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Quarto Outorgante,

---

***Dr. João Eduardo Palma***

Procuradoria da República da Comarca de Setúbal

Quinto Outorgante,

---

***Dr. António José Fialho***

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal